



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ 44.493.575/0001-69

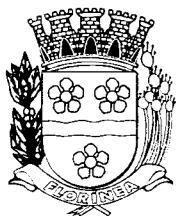
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206  
e-mail: pmflor@femanet.com.br - CEP 19.870-000

## LEI N° 054/2002

**(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA PARA INTEGRALIZAR O VALOR CORRESPONDENTE A SUA COTA-PARTE DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA CIVAP/SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**SEVERINO DA PAZ**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:

- Artigo 1º** - Autoriza o Município de Florínea, integrante do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP/SAÚDE, a integralizar, mediante repasse, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que será destinado à cobertura de sua Cota-Parte na Farmácia de Manipulação, e a atender os consorciados na produção de remédios à população de baixa renda, e para aquisição de equipamentos para manipulação de substâncias e equipamentos de materiais permanentes.
- Artigo 2º** - A importância definida no artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a:
- I - aquisição de equipamentos específicos para a manipulação de substâncias;
  - II - aquisição de equipamentos para escritório para subsidiar o trabalho burocrático da Farmácia de Manipulação.
- Artigo 3º** - Para efeitos da integralização dos repasses a serem efetuados pelos Municípios consorciados, a base de cálculo utilizada considera-se a população total dos Municípios e o total a ser investido, tendo como somatório o valor "per capita" multiplicado pela população residente em cada um deles.
- Parágrafo Único** - O valor do repasse será realizado em uma única parcela, com vencimento em 19 de abril de 2002.
- Artigo 4º** - O consórcio de que trata o artigo 1º desta Lei, somente será constituído de Municípios regulamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.
- Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

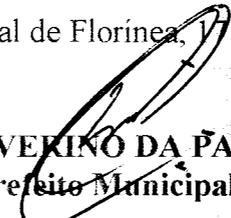
CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206  
e-mail: pmflor@femanet.com.br - CEP 19.870-000

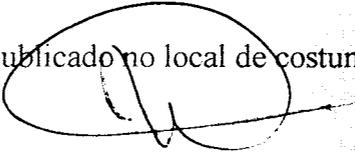
**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea, 17 de abril de 2002.

  
**SEVERINO DA PAZ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
**MARIA APARECIDA CARDOSO**  
Diretora do Departamento de Administração